

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 01/09/2008**

**PROCESSO TC Nº 2283/07** – Prestação de Contas da Prefeita municipal de **RIACHÃO DO POÇO**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego. ACÓRDÃO APL – TC – 644/08, de 27/08/2008. DECISÃO: À maioria, imputar à Prefeita Municipal de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, exercício de 2006, o montante de R\$ 80.987,15 pelo excesso de gastos com combustível (item “8”), apurado pela Auditoria no exercício financeiro de 2006, a ser restituído aos cofres da prefeitura. Aplicar multa a citada gestora, no valor de R\$ 2.805,10. assinar o prazo de 60 dias para recolhimento tanto do valor do débito (R\$ 80.987,15), quanto do valor da multa (R\$ 2.805,10)

**PROCESSO TC Nº 2124/07 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – IPAM**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Mário Jorge Araújo Gonzaga. ACÓRDÃO APL – TC – 647/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 180 dias ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Helena e ao atual gestor do Instituto para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário, ou, procedam a sua extinção, com a conseqüente filiação dos servidores municipais junto ao INSS, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo assinado. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

**PROCESSO TC Nº 2828/06** – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC – 17/2008, decorrente de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Yasnaia Pollyana Werton Feitosa, viúva do Sr. Jário Vieira Feitosa, ex – Prefeito Municipal de **POMBAL**. ACÓRDÃO APL – TC – 660/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Ugo Ugolino Lopes, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Fixar novo prazo de 30 dias para que o referido Prefeito, envie para esta Corte de Contas a documentação mencionada na Resolução RPL – TC – 17/2008, fls. 2062/2063, sob pena de aplicação de nova multa e de outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

**PROCESSO TC N.º 2324/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, exercício de 2006, de

responsabilidade do Sr. José Claudino da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 646/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF. Imputar débito à sobredita autoridade, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador:Ronaldo Medeiros).

**PROCESSO TC N.º 2217/06** – Recurso de Reconsideração interposto pela Vereadora – Presidente, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA**, exercício de 2005. Sra. Luiza Soares Antero, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 490/07. ACÓRDÃO APL – TC – 549/08, de 23/07/2008. DECISÃO: À maioria, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas, mantendo, porém, a multa aplicada. (Procuradores: Márcia Barroso Gondim Coutinho, Ana Priscila Alves de Queiroz, Enelyram Roberta de Lima Ferreira).

**Publicado no DOE – PB edição de 29/08/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 2306/06** – Onde se lê: PROCESSO TC N.º 2606/06. Leia-se: PROCESSO TC N.º 2306/06.

**Publicado no DOE – PB edição de 24/07/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 3942/07** – Onde se lê: Sr. José Joaquim Salviano da Silva. Leia-se: Antonio Porcino Sobrinho.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 01 de setembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.